

- Título:** 3. Instrução e exame de processos - aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção: 40. Exame do processo
Subseção: 2. Prazo regulamentar para conclusão do exame do pleito

Prazos para conclusão

1. Os pedidos de autorização formalizados, a partir de 2 de janeiro de 2018, por instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como por interessados na constituição e funcionamento dessas instituições, exceto pedidos de sociedade corretora de câmbio e de sociedade de arrendamento mercantil formalizados a partir de 1º de setembro de 2020, observarão os seguintes prazos máximos para conclusão (Res. 4.619/2017, art. 1º, caput, e art. 3º):

Assunto	Prazo (em mês)
Alteração de controle societário	12
Alteração estatutária ou contratual, exceto os casos em que os objetos das alterações estejam expressamente definidos em regulamentação específica	3
Autorização para constituição e funcionamento	12

2. Em se tratando de eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual de instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, o prazo máximo para conclusão do exame do pleito é de 60 dias (Lei 4.595/1964, art. 33, § 1º; Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 7º, caput).
3. Os pedidos de autorização formalizados, a partir de 1º de setembro de 2020, pelas instituições abaixo especificadas e pelos interessados na constituição e/ou funcionamento dessas instituições observarão os seguintes prazos máximos para decisão administrativa (Portaria 108.302/2020):

a) Administradora de Consórcio (AC), Instituição de Pagamento (IP), Sociedade Corretora de Câmbio (SCC) e Sociedade de Arrendamento Mercantil (SAM)

Assunto	Prazo (em dia)		
	AC	IP	SCC e SAM
Alocação de novos recursos para dependências no exterior	-	-	180
Alteração contratual ou estatutária, que não implique outras autorizações específicas	90	-	90
Alteração da estrutura de cargos de administração	-	90	-
Alteração do capital social	180	180	180
Alteração ou transferência de controle societário e qualquer mudança no grupo de controle	360	360	360
Aumento da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior	-	-	180
Autorização para atuar em nova modalidade de serviços de pagamento	-	360	-
Autorização para constituição e/ou funcionamento	360	360	360

- Título:** 3. Instrução e exame de processos - aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo
- Seção:** 40. Exame do processo
- Subseção:** 2. Prazo regulamentar para conclusão do exame do pleito

Autorização para realizar operações no mercado de câmbio	-	-	360
Cancelamento da autorização para funcionamento ou para administrar grupos de consórcio	180	180	180
Cancelamento da autorização para operar em modalidade de serviços de pagamento autorizada	-	180	-
Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio (aplicável apenas às sociedades corretoras de câmbio)	-	-	180
Capital nível I ou II – elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR), recompra ou resgate desses instrumentos, bem como alteração dos termos do Núcleo de Subordinação definido no contrato ou documento que ampara a operação de captação	-	-	180
Cisão, fusão ou incorporação	360	360	360
Cisão, fusão ou incorporação de subsidiária financeira ou assemelhada, objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior	-	-	360
Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro	-	-	90
Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual	60	60	60
Instalação de agência no País	-	-	90
Instalação de dependências no exterior	-	-	360
Mudança de denominação social	90	90	90
Mudança de objeto social	-	-	360
Participação e aumento percentual de participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades sediadas no Brasil ou no exterior	-	-	180
Participação qualificada (aquisição, assunção, ingresso, expansão)	60	180	180
Prorrogação de prazo para ingresso de pedido de autorização para abertura de dependência ou de participação societária junto à autoridade competente no exterior	-	-	180
Subscrição de aumento de capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior	-	-	360
Transferência da sede social para outro município	90	90	90
Transformação societária (transformação do tipo jurídico)	180	180	180

b) Arranjos de pagamento

Assunto	Prazo (em dia)
Autorização de alteração de regulamento de arranjo de pagamento	180
Autorização para a instituição de arranjo de pagamento	360
Cancelamento da autorização para funcionamento	180

c) Infraestruturas do Mercado Financeiro

Assunto	Prazo (em dia)
Alterações em regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à	240

- Título:** 3. Instrução e exame de processos - aspectos gerais
- Capítulo:** 4. Diretrizes de instrução e exame de processo
- Seção:** 40. Exame do processo
- Subseção:** 2. Prazo regulamentar para conclusão do exame do pleito

segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação, de transferência de fundos, e de liquidação, ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias	
Alterações nos regulamentos dos sistemas que prevejam a inclusão de um novo ativo financeiro no rol de ativos financeiros elegíveis para registro ou depósito centralizado pelo sistema	240
Autorização para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros	360
Autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação	360

d) Gestor de Banco de Dados

Assunto	Prazo (em dia)
Alteração no grupo de controle	180
Cancelamento de registro	180
Designação de diretor responsável pela gestão do banco de dados e de diretor responsável pela política de segurança da informação	180
Registro para a recepção de informações de adimplemento, oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	360

e) Demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto instituição de pagamento

Assunto	Prazo (em dia)
Autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil	360
Autorização para prestação de serviços de pagamento	360
Cancelamento da autorização para a prestação de serviços de pagamento	180

4. O prazo máximo para decisão administrativa acerca de pedidos de autorização, formalizados a partir de 1º de setembro de 2020 por companhia securitizadora de crédito imobiliário, para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) é de 180 dias (Portaria 108.302/2020).
5. Os pedidos de autorização formalizados, a partir de 1º de setembro de 2020, por associação de poupança e empréstimo, inclusive a POUPEX, quando aplicável, por instituição administradora de fundo de investimento PAIT e por cooperativas ou

Título:	3.	Instrução e exame de processos - aspectos gerais
Capítulo:	4.	Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção:	40.	Exame do processo
Subseção:	2.	Prazo regulamentar para conclusão do exame do pleito

associações de garimpeiros para a negociação de ouro como ativo financeiro estão sujeitos aos prazos máximos para decisão administrativa previstos na Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020.

Contagem dos prazos

6. A contagem dos prazos relativos aos assuntos de que trata o item 1 inicia-se a partir da data de formalização do recebimento dos respectivos pedidos e será suspensa a partir da data da solicitação, pelo Banco Central do Brasil, de documentos, informações ou manifestações ao pleiteante ou a órgãos ou entidades externas, sendo retomada a partir do recebimento da documentação pertinente. Nessa contagem, não serão considerados os prazos estabelecidos na regulamentação específica para adoção de providências a cargo do pleiteante (Res. 4.619/2017, art. 1º).
7. Nos casos de eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual de instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, o prazo de 60 dias para conclusão do exame do pleito é contado a partir da data em que estiverem reunidas nos autos todas as informações necessárias para que o Banco Central do Brasil possa decidir o processo, inclusive eventuais objeções relativas à publicação de declaração de propósito, nas situações em que for exigida (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 7º).
8. Os prazos para decisão administrativa acerca dos assuntos previstos nos itens 3 a 5 iniciam-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, os quais poderão ser suspensos uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual. Na hipótese de ocorrência de fato novo durante a instrução do pleito, poderá ser admitida nova suspensão (Decreto 10.178/2019, art. 12, caput; art. 13, caput e § 2º).

Efeitos do decurso do prazo

9. Em se tratando de eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual de instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, caso o Banco Central do Brasil não se manifeste no prazo máximo de 60 dias, será entendido não ter havido recusa à posse do eleito ou nomeado (Lei 4.595/1964, art. 33, §§ 1º e 3º).

- Título:** 3. Instrução e exame de processos - aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção: 40. Exame do processo
Subseção: 2. Prazo regulamentar para conclusão do exame do pleito
-

10. Decorridos os prazos previstos nos itens 3 a 5, a ausência de manifestação conclusiva do Banco Central do Brasil acerca do pedido implicará sua aprovação tácita (Decreto 10.178/2019, art. 10, §1º).